

**LEI Nº 4.453, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Vice-  
Presidente Nelci Aparecida de Freitas Santos  
(Enfermeira Nelci).

**Institui a Semana Municipal de Atenção à  
Primeira Infância.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, em comemoração ao Mês da Primeira Infância instituído pela Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023.

§1º A Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância passa a fazer parte integrante do calendário oficial de eventos do município de Santana de Parnaíba.

§2º Na Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância serão abordados temas relativos à conscientização dos cuidados necessários para garantir a proteção de todas as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal 13.257, de 08 de março de 2016.

**Art. 2º** Esta Lei tem como objetivo destacar a importância dos cuidados necessários para garantia plena dos direitos das crianças na primeira infância, notadamente:

- I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
- II - conscientizar as mães sobre a importância da amamentação, aumentando os índices de aleitamento materno;
- III - melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
- IV - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- V - conferir a visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município.

**Art. 3º** São princípios da Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância:

- I - atender ao interesse da criança e à sua condição de sujeito de direitos;
- II - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças, considerando os contextos sociais e culturais;
- III - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância;
- IV - priorizar investimentos públicos na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão das crianças;



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

V - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta de serviços;

VI - articular ações setoriais que proporcionem atendimento integral e integrado;

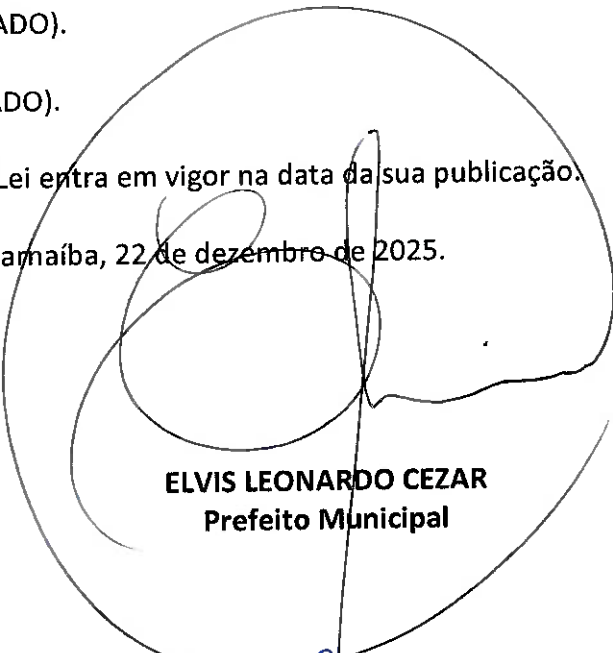
VII - promover a proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

**Art. 4º (VETADO).**

**Art. 5º (VETADO).**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de dezembro de 2025.



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.



**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

